



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

Minuta de RESOLUÇÃO N.º xx/2017-CONSUNI/UFAL, de 0x de xxxxx de 2017.

**DEFINE OS COMPONENTES CURRICULARES
COMUNS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A
EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA UFAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em XX de XXXXXX de 2017;

CONSIDERANDO os padrões de qualidade para a Graduação Superior previstos na legislação vigente: Lei n.º 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Resolução CNE/CP n.º 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso; Lei n.º 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação; Lei n.º 9.795/1999, que define a Política Nacional de Educação Ambiental; Lei n.º 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Lei n.º 11.645/2008, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Resolução n.º 01/2012-CNE que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a formação de professores deve partir da noção de que a docência se realiza num complexo contexto social e institucional, por meio de relações colaborativas de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a ação de educar se situa num contexto cultural, político, histórico, social, devendo ser encarada como uma prática capaz de responder às demandas da sociedade brasileira, à luz de uma política institucional claramente definida de formação docente;

CONSIDERANDO que a docência deve se basear numa sólida formação teórica e prática, fundamentada em pressupostos pedagógicos, epistemológicos, históricos, filosóficos, políticos, sociológicos, antropológicos e psicológicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, os cursos de formação inicial docente constituir-se-ão por eixos que compreendem, de acordo com o Art. 12, os seguintes núcleos: "*I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais*"; "*II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizados pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais*"; "*III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular*";

CONSIDERANDO as normas acadêmicas e os fundamentos filosóficos e políticos desta Universidade, contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFAL, no Projeto Pedagógico Institucional e a necessidade de se definir um conjunto de disciplinas comuns e procedimentos acadêmicos que possam garantir a formação docente na sua especificidade profissional, atualizando a normatização da UFAL, em conformidade com a legislação nacional;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) previamente apreciada e aprovada, por unanimidade, na Câmara Acadêmica do CONSUNI em 18/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os Componentes Curriculares Comuns aos Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Tais Componentes Curriculares Comuns correspondem à:

I - Dimensões Pedagógicas, referentes aos fundamentos e práticas pedagógicas, comuns às demais licenciaturas, correspondendo a uma carga horária não inferior à quinta parte da carga horária total do Curso;

II - Prática Pedagógica como componente curricular, que corresponde a 400 (quatrocentas) horas;

III - Estágio Supervisionado Obrigatório, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da Instituição, correspondente a 400 (quatrocentas) horas;

IV - Outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso, correspondendo a, no mínimo, 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Os Componentes Curriculares Comuns dos Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica que constituem as Dimensões Pedagógicas, deverão ter carga horária não inferior à quinta parte da carga horária total do curso e tais dimensões serão desenvolvidas por meio dos seguintes componentes curriculares, distribuídos nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as respectivas cargas horárias e períodos:

a) Ênfase Político-Pedagógica, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica Centro de Educação (CEDU), para o *Campus* Maceió, e do Curso de Pedagogia ou Eixo das Pedagógicas, para as Unidades Educacionais e *Campi* Fora de Sede:

I - Profissão Docente: no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) horas - 1º período;

II - Política e Organização da Educação Básica no Brasil: 72 (setenta e duas) horas - 2º período;

III - Desenvolvimento e Aprendizagem: 72 (setenta e duas) horas - 3º período;

IV - Didática: 72 (setenta e duas) horas - 3º ou 4º período;

V - Gestão da Educação e do Trabalho Escolar: 72 (setenta e duas) horas - 4º período;

b) Ênfase Didático-Pedagógica, sob a responsabilidade, preferencialmente, de cada Curso:

I - Pesquisa Educacional na área específica: mínimo de 54 (cinquenta e quatro) horas - entre 5º e 7º período;

II - Didática da área específica, com carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas - entre o 4º e 6º período;

III - Outras disciplinas, de caráter didático-pedagógico, que contemplem os pressupostos da formação docente, como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas - entre o 2º e o 7º período;

c) Língua Brasileira de Sinais:

I - LIBRAS, com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas, sob a responsabilidade dos cursos de Letras ou Letras/Libras - até o 5º período.

§ 1º - As disciplinas anteriormente referidas deverão ser ordenadas em conformidade com a matriz curricular de cada curso, respeitadas as suas especificidades, considerando a necessidade de formação pedagógica longitudinal e orgânica ao longo do curso, ofertadas, preferencialmente, antes do primeiro estágio supervisionado obrigatório.

§ 2º - Na organização de cada período, não poderão ser incluídos mais que 02 (dois) componentes curriculares de uma mesma alínea (a, b e c).

§ 3º - No caso das disciplinas que têm flexibilidade de carga horária e de periodização, será necessário negociar essa definição com a Unidade Acadêmica, curso ou eixo ofertante, devendo ser devidamente aprovada e registrada em ata da instância decisória correspondente.

Art. 4º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, além de estarem integrados ao Plano de Desenvolvimento Universitário - PDU e ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, deverão:

I - conter a distribuição das 400 (quatrocentas) horas destinadas à Prática Pedagógica como componente curricular, desde o início e ao longo do curso, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, constituindo-se pela abordagem da pesquisa e/ou da extensão, considerando-se e atendendo às seguintes características:

a) a *"correlação teoria e prática é um movimento contínuo entre saber e fazer na busca de significados na gestão, administração e resolução de situações próprias do ambiente da educação escolar"* (Resolução CNE N. 02/2015);

b) pode se referir à produção de conhecimento no campo da Educação (práticas pedagógicas formal e não formal, práticas pedagógicas relativas aos direitos humanos, relações de gênero e étnico-raciais, ambientais, entre outras) e do campo didático-pedagógico das respectivas áreas de ensino (currículo, metodologias de ensino e aprendizagem, pesquisa educacional e práticas pedagógicas formal e não formal, entre outras);

c) serem constituídas por componentes curriculares com, no mínimo, carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas;

II - incluir a distribuição da carga horária de 400 (quatrocentas) horas destinadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, a partir do início da segunda metade do curso, que contemple diversos aspectos da atuação pedagógica dos licenciandos, podendo ocorrer em espaços educativos escolares e não escolares;

III - destinar 200 (duzentas) horas para outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, conforme legislação específica;

IV - reservar, em sua matriz curricular, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para atividades de Extensão, conforme legislação específica;

V - destinar um componente curricular com carga horária específica que trate das normas de metodologia científica e da produção de textos acadêmicos e científicos;

VI - definir a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, cuja natureza contemple os aspectos da atuação e da formação político-pedagógica dos licenciandos prioritariamente.

Parágrafo Único - No caso previsto inciso II, de estágio supervisionado obrigatório que ocorra em espaços não escolares, não poderá ultrapassar 1/4 (um quarto) da carga horária total de estágio.

Art. 5º - A carga horária mínima para os cursos de Formação de Professores é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, devendo ser contemplada em, no mínimo, 08 (oito) semestres para cursos diurnos e em 09 (nove) semestres para cursos noturnos.

Parágrafo Único - A carga horária dos cursos poderá ser acrescida, quando necessário, em até 15% (quinze por cento), devendo ser garantida a articulação teoria/prática e a formação específica e pedagógica, com o acréscimo compatível de semestres.

Art. 6º - Os Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica devem adotar a avaliação de seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como pressuposto de gestão, no sentido de possibilitar correções, reorientar práticas pedagógicas e delimitar obstáculos administrativos.

§ 1º - Compete ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura coordenar a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com o apoio do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 2º - A avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser processual e formativa, mantendo coerência com todos os aspectos do planejamento e da execução de cada curso.

Art. 7º - Cabe ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, reformular o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo Único - A implementação das alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos poderá ser efetuada a partir do ano letivo de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 59/2014-CONSUNI/UFAL.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em xx de xxxxx de 2017.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL